|  |
| --- |
| **FACULDADE FORTIUM** – **UNIDADE Gama** |
| **CURSO DE DIREITO** |  |
| **DISCIPLINA**: TEORIA GERAL DO PROCESSO | Descrição: Nova imagemDescrição: Nova imagem |
| **SEMESTRE: 3º**  | **TURNO: MATUTINO/NOTURNO** |
| **PROFESSOR**: Lívia Alves de Lima |

**PRINCÍPIOS GERAIS DO DIREITO PROCESSUAL: PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS**.

**A IMPORTÂNCIA DOS PRINCIPIOS**

Inicialmente cabe asseverar que os princípios são os norteadores do tema que é abordado em toda e qualquer matéria pertinente ao direito. Por esse motivo não podemos olvidar que o conceito destes irão nos nortear ao desenvolvimento do discorrer de toda e qualquer disciplina.

Serve como base de toda disciplina os princípios ou garantias constitucionais que amparam direitos não limitados ao intimo de cada matéria. Após a digressão de tais princípios serão abordados também princípios internos, utilizados em toda matéria do direito.

**DEVIDO PROCESSO LEGAL (CF, ART. 5º, LIV)**

* Origem na Constituição Federal norte-americana (due processo f law);
* Ninguém pode ser privado de sua liberdade ou de seus bens sem que tenha sido submetido a um julgamento prolatado com base no pertinente instrumento estatal previsto em lei para a solução daquele conflito especifico de interesses;
* Há duas modalidades de devido processo legal, quais sejam, o **substantive due process** e **procedural due process**. O devido processo legal procedimental refere-se à maneira pela qual a lei, o regulamento, o ato administrativo, ou a ordem judicial, são executados, se o procedimento empregado por aqueles que estão investidos constitucionalmente da aplicação da lei ou regulamento viola o devido processo legal, sem se cogitar da substância do ato.

**IMPARCIALIDADE (CF, ART. 5º, XXXVII)**

* É a garantia que se tem de ter o processo julgado por um juiz eqüidistante das partes;
* Subsume ainda nos princípios do juiz natural e da vedação aos tribunais de exceção, sendo que o primeiro diz respeito a competência e o segundo concernente a previsão de julgamento em tribunais previamente estabelecido;

**CONTRADITORIO (CF, ART. 5º, LV)**

* É um dos princípios do ordenamento jurídico mais importante, aonde possibilita as partes a oportunidade de se manifestar a cada fato novo surgido no processo;
* O contraditório poderá ser desenvolvido de duas formas:
1. De forma antecipada: as partes acompanham o processo do inicio até o prolatar da sentença de forma que não perca as oportunidades no ritual normal do processo;
2. De forma diferida ou postergada no tempo: é o caso das liminares que são julgadas provisoriamente.

**AMPLA DEFESA (CF, ART. 5º, LV)**

* Consiste na possibilidade da parte utilizar todos os meios e recursos legais previstos para a defesa de seus interesses e direitos postos em juízo
* Forma de legitimação do processo
* Ex: indeferimento de prova relevante ou supressão de fases processuais.

**FUNDAMENTAÇÃO (CF, ART. 93, IX)**

* Toda decisão deve ser devidamente fundamentada de maneira que as partes possam se defender de algo que eventualmente os desfavoreça;
* A única situação excepcional é o Tribunal do Júri;
* Extende-se a esferas administrativas;

**PUBLICIDADE (CF, ART. 5º, LX)**

* Todo processo goza de publicidade, exceto aqueles que carregam o sigilo de informações;

**DA CELERIDADE PROCESSUAL (CF, ART. 5º, LXXVIII)**

* Garantida pela Emenda Constitucional n. 45/2004;
* Exige dois aspectos básicos: razoabilidade na duração do processo e a celeridade em sua tramitação;

**O DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO**

* Prevê a possibilidade do reexame de juízes de instancias superiores ou que possuam bagagem de mais experiência tornando o processo mais justo;
* Principio implícito.

**DA INAFASTABILIDADE JURISDICIONAL (CF, ART. 5º, XXXV)**

* O Poder Judiciário não poderá negar ou resistir a pretensão do autor tendo que vista que este obtém o direito de ação;

**PROIBIÇÃO DA PROVA ILICITA (CF, ART. 5º, LVI)**

* As provas utilizadas no processo de maneira ilícita são inadmissíveis;
* Prova lícita deve compreender que são derivadas de atos que estejam em consonâncias com o direito ou decorrente da forma legítima pela qual é produzida.

Fonte Bibliográfica: <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAAuNQAA/teoria-geral-processo>;

Barroso, Carlos Eduardo Ferraz de Mattos, Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento;

Alvim, J.E Carreira, Teoria Geral do Processo.

**QUESTOES DE FIXAÇÃO DA MATERIA**

**Prova: AOCP - 2010 - Prefeitura de Camaçari - BA - Procurador Municipal**

1) No que se refere aos princípios inerentes à Jurisdição, analise as assertivas e assinale a alternativa que aponta as corretas.

I. Segundo o Princípio da Investidura, só poderá exercer a função jurisdicional aquele que for investido de tal função por meio de concurso público.

II. A garantia fundamental do juiz natural resulta da conjugação de dois dispositivos constitucionais: o que proíbe a criação de juízos ou tribunais de exceção e o que determina que ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente.

III. Em razão do princípio do juiz natural, não se admite no ordenamento jurídico brasileiro a avocação de processos.

IV. A delegação de atos jurisdicionais não- decisórios e administrativos não ofendem o Princípio da Indelegabilidade.

 a) Apenas I,II e III.

 b) Apenas I, II e IV.

 c) Apenas II, III e IV.

 d) Apenas II e III.

 e) Apenas I e IV.

 **Prova: ESAF - 2012 - CGU - Analista de Finanças e Controle - Prevenção da Corrupção e Ouvidoria**

2) Considerando os Princípios Constitucionais do Processo Civil e a Teoria Geral da Prova, assinale a opção correta.

 a) A vedação à criação de tribunais de exceção decorre do princípio da anterioridade.

 b) Considera-se prova lícita aquela que, apesar de obtida com violação à norma constitucional, foi produzida, na origem, regularmente.

 c) Entende-se ilícita a prova obtida em violação a normas constitucionais ou legais.

 d) O devido processo legal é princípio constitucional que decorre da ampla defesa e do contraditório.

 e) A teoria dos frutos da árvore envenenada (The fruit of the poisonous tree) corresponde ao Princípio do Contraditório.